Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

| | | |
|---|---|---|
| **ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA** | **:** | **AC01-G.JRPC-411/2014** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/11612/2013 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 1429498 |
| **ÓRGÃO** | **:** | PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU |
| **RESPONSÁVEL** | **:** | ROBERTO TAVARES ALMEIDA |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | **:** | PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 49/2013 |
| **RELATOR** | **:** | CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

## EMENTA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO E DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

*São regulares os procedimentos de licitação e de formalização do instrumento contratual, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.*

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de junho de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos de licitação (Pregão Presencial n. 8/2013) e de formalização do Contrato Administrativo n. 49/2013, celebrado entre o Município de Taquarussu e a empresa Staf Sistemas Ltda.- EPP, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 24 de junho de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

## RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre o contrato acima identificado, havendo sido a matéria apreciada pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo que, por meio da Análise Conclusiva n. 17266/2013 (peça n. 24), entendeu como regulares os procedimentos licitatório e de formalização do instrumento contratual.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.3DR.JAC/SUBSTITUTO-5223/2014 (peça n. 25) e assim opinou:

> "*I – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, nos termos do artigo 120, inciso I, letra "a", c/c o artigo 121, inciso II, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;*
>
> *II – pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em pauta, nos termos do Art. 120, inciso II, c/c o artigo 121, inciso II, ambos do Estatuto Regimental.*".

É o Relatório.

## V O T O

Dos autos comprovo que as etapas preliminares da contratação, envolvendo o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade e assim da legalidade dos procedimentos.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de: declarar regulares as fases relativas ao procedimento licitatório, realizado na modalidade de Pregão Presencial n. 8/2013, e à formalização do Contrato n. 49/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taquarussu e a empresa Staf Sistemas Ltda. - EPP, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da etapa de execução financeira do contrato.

É como voto.

## DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos de licitação (Pregão Presencial n. 8/2013) e de formalização do Contrato Administrativo n. 49/2013, celebrado entre o Município de Taquarussu e a empresa Staf Sistemas Ltda.- EPP.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Jr., Procurador de Contas

Campo Grande, 24 de junho de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator